



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM / 073 / 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA “VIACARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa “Viacard Administradora e Serviços Ltda.”, CNPJ Nº 06.138.175/0001-46, a título de permuta, decorrente: de execução de projetos, serviços de obras de infraestrutura podendo ser no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e ou em obras, projetos e serviços de interesse do Município, os imóveis de propriedade do Município, constituídos pelos lotes de nºs 300, da quadra 165, Zona 31 (correspondente ao antigo lote 25, da quadra “J”, da Zona 31) e 270, da quadra 165, Zona 31 (correspondente ao antigo lote 26, da quadra “J”, da Zona 31), com área de 2.500,00 m² cada lote, perfazendo o total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), imóveis localizados à Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, conforme matrículas de nºs 48783 e 48784 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à ampliação da empresa com atividade de: administração de cartão convênio, locação de empilhadeiras e equipamentos, locação de veículos, representação comercial por conta de terceiros e transporte de cargas em geral, atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção, não podendo ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º As obras, projetos e/ou serviços mencionados no caput deverão ser definidas através de plano de trabalho instituído por ato do executivo.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras, no entorno dos imóveis, em vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e ou em obras, serviços e projetos de interesse do Município; cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis corrigida pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento plani-altimétrico, elaborar o projeto arquitetônico e alterações, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover a limpeza e manutenção de toda área, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V – Dar cumprimento as condicionantes do Alvará de Localização e Funcionamento do licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 086 / 2014
Em 04 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA VIACARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.**

Dando continuidade ao processo de negociação com várias empresas de Divinópolis e região que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar ou ampliar em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos, estamos submetendo à aprovação desta casa o respectivo de lei visando a ampliação da empresa para os lotes, 25 e 26, da quadra “J”, zona 31, localizados no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil quadradros), conforme matriculas n.ºs, 48783 e 48784 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os imóveis objetos desta dação em pagamento para empresa “Viacard Administradora e Serviços Ltda”., com atividade principal administração de cartão convênio, locação de empilhadeiras e equipamentos, locação de veículos, representação comercial por conta de terceiros e transporte de cargas em geral, ficando acrescido atividade de preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a esta Casa pelo senso de oportunidade e espírito público e, certos da compreensão e do esforço desta Casa no sentido de realizarmos mais estas conquistas, agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal